#### M.D REPRESENTAÇÃO

## Impugnação ao Edital

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA-MT

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021/ARAPUTANGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022/ARAPUTANGA

A empresa M.D REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 45.127.607/0001-75 e Inscrição estadual 13.920.934-4, situada na Rua 11, N 1952-w Bairro Vila Esmeralda, Tangara da Serra-MT, neste ato representado por seu proprietário Sr. Marcos Dione de oliveira, brasileiro, CPF Nº 002.109.151-02, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade sequinte:

#### I - TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá 30/08/202, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



#### II - FATOS.

A subscrevente, tem interesse em participar da licitação para registro de preços para contratação de mão de obra especializada em prestação de serviços na manutenção de Aparelhos condicionadores de Ar.

Porem na parte de habilitação, o edital não exige, o REGISTRO NO CREA, TANTO DA EMPRESA QUANTO DO PROFISSIONAL, (ENGENHEIRO RESPONSAVEL).

#### III - DIREITO.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir um documento que consideramos de suma importância, apesar do mesmo estar exigindo o atestado de capacidade técnica. Porém, o mais relevante, seria o REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL JUNTO AO CREA, pois sem essa exigência, o certame acaba se tornando uma concorrência desleal, pois existe muitos aventureiros nesse segmento, sem responsabilidades que acaba prejudicando o processo licitatório, com isso causando prejuízo a administração.

Ademais com a exigência do registro no CREA, isso trará segurança tanto para administração, tanto para as empresas que irão participar do processo licitatório.

#### IV - PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exigência do REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL (engenheiro responsável) JUNTO AO CREA. Para que seja uma disputa justa a todos os participantes.

CPF 002.109-151-02

Tangara da Serra, Mato Grosso 24 de Agosto de 2022

Digitalizado com CamScanner



### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 44/2022.

Impugnante: M.D Representações, CNPJ nº 45.127.607/0001-75

#### I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 21.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

#### II - DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2022, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações.

Alegou a Impugnante em seu pleito questionando especificamente a ausência da exigência de "Registro no CREA, tanto da empresa quanto do Profissional (engenheiro responsável)", o que, ao seu sentir, "o certame acaba se tornando uma concorrência desleal, pois existe muitos aventureiros nesse segmento, sem responsabilidades que acaba prejudicando o processo licitatório, com isso causando prejuízos a administração".

Por tais razões, pugnou ao final:

"Em face do exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exigência do Registro da Empresa e do Profissional (engenheiro responsável) junto ao CREA. Pra que seja uma disputa justa a todos os participantes."

É o breve relatório.

## III - DA APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva "Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção de aparelhos condicionadores de ar, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais."

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Procuradoria.





#### Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

## Gabinete do Prefeito Municipal

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2022 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se, ainda, que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores quanto ao tema são favoráveis a tal ausência de exigência. Vejamos:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRF-4 – REEZAME NECESSÁRIO CÍVEL: REEX XXXXX-90.2014.404.7200 SC XXXXX-90.2014.404.7200

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CREA/SC. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONAL. REGISTRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. DESNECESSIDADE. A manutenção de equipamentos de ar condicionado não é atividade privativa de engenheiro, não sendo necessário o registro perante o CREA, tampouco a contração de profissional engenheiro como responsável técnico. Precedentes deste Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX-53.2020.4.04.7116 RS XXXXX-53.2020.4.04.7116

**EMENTA** 

ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. REGISTRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CREA. NÃO NECESSIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

A empresa que tem como atividade básica o comércio e a instalação de aparelhos de refrigeração não está obrigada ao registro junto ao CREA, tampouco à concentração de profissional engenheiro como responsável técnico. Precedentes deste Tribunal.

Portanto, não resta comprovada a ocorrência de ferimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo-se manter a atual redação do Edital.







#### IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa M.D Representações, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantido na íntegra a redação do Edital do presente certame.

Por fim, encaminho cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 25 de agosto de 2022.

ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA





#### SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

## PEDIDO DE IMPGNAÇÃO

2 mensagens

marcos dione de oliveira oliveira <dioneiguacu@hotmail.com>
Para: "seplan3@araputanga.mt.gov.br" <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

24 de agosto de 2022 13:07

Boa tarde, segue pedido de impugnação para o edital seja reavaliado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 131/2021/ARAPUTANGA PREGÃO ELETRÔNICO №. 044/2022/ARAPUTANGA

att

Marcos Dione



IMPUGNAÇÃO ARAPUTANGA-24-08.pdf 680K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: marcos dione de oliveira oliveira <dioneiguacu@hotmail.com>

25 de agosto de 2022 14:14

Prezado, boa tarde!

Segue a Ata de Julgamento da Impugnação.

Atenciosamente,

Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT SETOR DE LICITAÇÃO

FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138



Ata de Julgamento Impugnação - Empresa MD Representações.pdf 349K